



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - Fone/Fax (0xx) 44 664 1107

## LEI Nº 019/2005

**SÚMULA: Concede reposição, reajuste salarial e Complementação Constitucional a Servidores.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial sobre os vencimentos dos servidores municipais, bem como dos subsídios dos agentes políticos na ordem de 6,42% (seis pontos quarenta e dois por cento), relativo ao INPC-IBGE apurado no período compreendido entre maio de 2004 à abril de 2005.

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial sobre os vencimentos dos servidores municipais, bem como dos subsídios dos agentes políticos na ordem de 3,58% (três pontos cinqüenta e oito por cento).

**Art. 3º.** Os servidores municipais que ficarem com a remuneração abaixo do salário mínimo após a aplicação dos arts 1º e 2º, da presente Lei, terão direito a complementação salarial temporária, extinguindo-se, automaticamente, na medida em que a remuneração dos servidores se tornar igual ou superior ao salário mínimo.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir do dia primeiro de maio de 2005.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2005.

  
**DERCIO JARDIM JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL  
**UMUARAMA ILUSTRADO**  
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 31 / maio / 2005

EDIÇÃO N.º 7.414